LEI Nº 4.126, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina abrir crédito adicional suplementar e repassar à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, auxílio financeiro e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, recurso financeiro e emergencial de forma complementar do SUS recurso federal no valor de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19, relativo ao procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19, Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que será repassado pelo governo federal.

Artigo 2º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária no orçamento vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0021.2198				EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID 19	
	227	5	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA	R$ 52.500,00
				Total da Suplementação	**R$ 52.500,00**

Parágrafo único. Os recursos destinados à cobertura do artigo 2º correrão por conta de remanejamento de dotação do orçamento vigente.

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11.00				FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0025.1014				FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	457	2	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 52.500,00
				Total da Suplementação	**R$ 52.500,00**

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2022.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de abril de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município